

PROJETO DE LEI Nº. 038/2020.

“SOLICITA AUTORIZAÇÃO E INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TACURU A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

Artigo. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder Incentivos em favor de **GOLD – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS LTDA**, empresa, brasileira, devidamente cadastrada pelo CNPJ nº 12.251.980/0001-84, e Inscrição Estadual nº 28.359.251-6, com sede no município de Campo Grande – MS, localizado na Av Cândido Garcia de Lima, 1972 – Bairro Nova Lima. Doar para incentivo neste município de Tacuru, **Doar área no Parque Industrial Puitã**, área totalizando **121.000 m²** (cento e vinte e um mil metros quadrados) ou respectivos 05 (cinco) alqueires, as margens da rodovia MS-160, Km 07, com a finalidade da implantação de um empreendimento de FRIGORÍFICO e DERIVADOS DA CARNE, segue o complemento da pactuação os seguintes incentivos.

Parágrafo Único - Ficam pactuado além do terreno ora confrontado, os serviços:

- I – Terraplenagem para início das atividades;
- II – Para início de funcionamento do frigorífico, 01 (um) Curso de Treinamento para capacitação de 150 funcionários;

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, sem ônus, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados, se a Empresa donatária ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

§1º. Esse terreno de incentivo para o desenvolvimento econômico e geração de renda para o município de Tacuru.

§2º. E expressamente proibida a venda, ou transferência de direito a utilização do uso.

§3º. Fica o mesmo comprometido a recolher os tributos municipais, em vigência.

§4º. Fica o mesmo comprometido a iniciar a construção em 06 (seis) meses, e o termino de 01 (um) ano a partir da sancionamento da presente Lei.

§5º. Fica o beneficiário comprometido a contratar, no primeiro ano de funcionamento, 150 (cento cinquenta) empregos diretamente, sendo que em seu pleno funcionamento garantirá renda per capita e participação no ICMS, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Município de Tacuru-MS .

Art. 3º - Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo desta Lei, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados.

§1º. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a Inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

§2º. O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **10 (dez) anos** de pleno funcionamento, atendendo as especificações desta Lei, em caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do município, não cabendo ao beneficiário qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. O processo de reversão para o patrimônio caso as cláusulas não sejam cumpridas, será analisado por comissão de avaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal do qual será convalidado através de decreto municipal.

Art. 4 Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta do beneficiário **GOLD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS LTDA.**

Art. 6º O beneficiário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

Art. 7º A edificação de benfeitorias não outorga ao beneficiário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 07
(sete) de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 38/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre incentivo a **GOLD – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS LTDA**, empresa, brasileira, devidamente cadastrada pelo CNPJ nº 12.251.980/0001-84, e Inscrição Estadual nº 28.359.251-6, com sede no município de Campo Grande – MS, localizado na Av Cândido Garcia de Lima, 1972 – Bairro Nova Lima.

Queremos ainda ressaltar, Nobres Edis, que o referido incentivo mencionado no presente Projeto de Lei, tem principalmente o objetivo de criar emprego e renda em nosso município, com a finalidade de exploração comercial em atividade de frigorífico e afins.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiário, mas, também, propiciar emprego a munícipes tacuruense, hoje, tão carentes de oportunidades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 07 (sete) de maio de 2020.



CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal

Imovel Puita C
3,2160 hectare

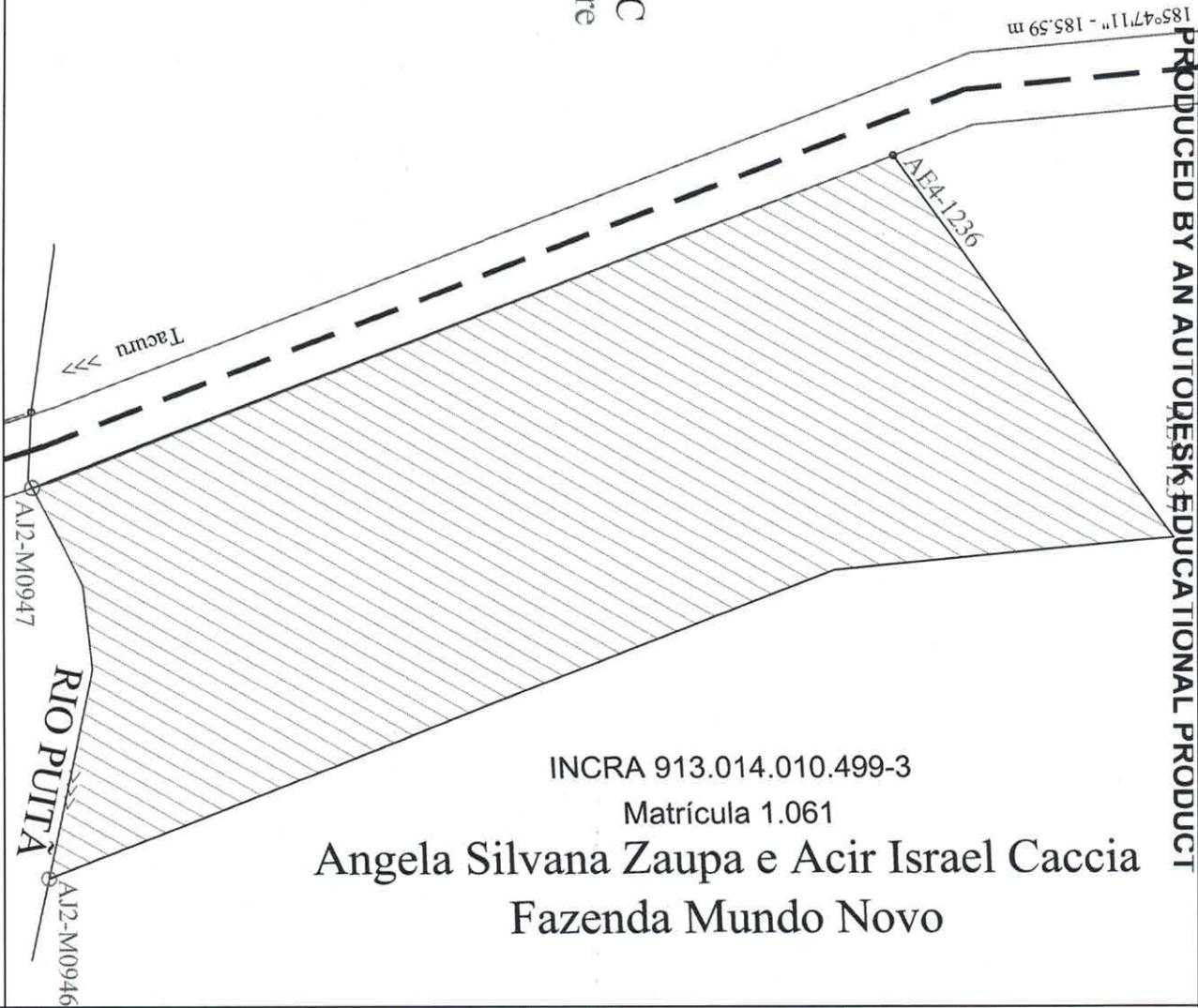
LOCAÇÃO DE IMOVEL RURAL

requerente: ILMO BAUERMANN-FRIGORIFICO TACURU

IMVEL PUITA, ZONA RURAL

area: 121.000,00 m² ou 12,10 hectares

frente a rodovia MS-160



INCRA 913.014.010.499-3

Matrícula 1.061

Angela Silvana Zaupa e Acir Israel Caccia

Fazenda Mundo Novo

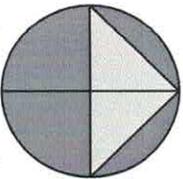
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

AUTOR E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Odilon Trindade Valençola
Arquiteto Urbanista CAU A77625-4

setembro/2017

Carlos Alberto Pellegrini
CPF: 558.631.241-72
Prefeito Municipal de Tacuru



Norte